

Despacho n.º 118/SATOP/93

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, subdelego no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, tenente-coronel engenheiro Manuel Pereira, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e a Somec — Consultores, Limitada, para executar por preço global a empreitada «Edifício dos Gabinetes dos Secretários-Adjuntos».

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 23 de Agosto de 1993. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 119/SATOP/93

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, subdelego no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, tenente-coronel engenheiro Manuel Pereira, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e as Construções Técnicas, S.A., para executar por série de preços a empreitada «Arruamento e redes de drenagem do Complexo Desportivo da Taipa — fase B».

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 23 de Agosto de 1993. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 120/SATOP/93

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, subdelego no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, tenente-coronel engenheiro Manuel Pereira, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e as Construções Técnicas, S.A., para executar por preço global a empreitada «Concepção/construção da passagem superior para peões na Avenida do Almirante Lacerda/Lido».

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 23 de Agosto de 1993. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 121/SATOP/93

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, subdelego no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, tenente-coronel engenheiro Manuel Pereira, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e a Empresa Construtora Mei Cheong, Limitada, para execução da empreitada «Acesso provisório à Nova Ponte Macau-Taipa».

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 23 de Agosto de 1993. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 122/SATOP/93

Respeitante ao pedido feito pela Companhia de Telecomunicações de Macau, SARL, de revisão do contrato de concessão do terreno com a área de 7 578 m², sito no quarteirão 24 do PIU da Baixa da Taipa, devido à alteração introduzida no projecto de arquitectura para o aproveitamento do terreno (Processo n.º 6 152.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 7/92, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. A Companhia de Telecomunicações de Macau, SARL, com sede em Macau, na Rua de Pedro Coutinho, n.º 25, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel sob o n.º 1 342 a fls. 94 do livro C-4.º, era titular do direito resultante da concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 17 067 m² que ocupava, em parte, três lotes de terreno definidos no novo Plano de Intervenção Urbanística da Baixa da Taipa.

2. De acordo com o Despacho n.º 116/SATOP/90, publicado no *Boletim Oficial* n.º 49/90, de 3 de Dezembro, a referida concessão sofreu uma revisão de que resultou a modificação do objecto da concessão com redução da área concedida para 7 578 m², passando a ocupar integralmente o lote 24 daquele Plano Urbanístico, revertendo ao Território a restante área.

3. Por requerimento de 3 de Setembro de 1991, a referida Companhia solicitou a S. Ex.ª o Governador autorização para modificar o aproveitamento do referido lote de terreno, em conformidade com o projecto apresentado na DSSOPT, com a consequente alteração do contrato de concessão em vigor, de acordo com a Lei de Terras.

4. Ultrapassadas algumas questões suscitadas quanto ao prémio do contrato e tendo em conta que o projecto de arquitectura apresentado foi considerado passível de aprovação, embora mediante o cumprimento de determinadas condições, o Departamento de Solos da DSSOPT, atendendo às alterações introduzidas no referido projecto, calculou o valor do prémio e elaborou a minuta do contrato, a qual obteve aceitação da requerente, conforme se infere do termo de compromisso firmado pelo seu legal representante, George Russell.

5. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo a Comissão de Terras emitido parecer favorável.

6. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de revisão da concessão foram notificadas à sociedade requerente e por esta expressamente aceites mediante declaração de 18 de Agosto de 1993, subscrita por George Russell, na qualidade de administrador-delegado e director-geral, com poderes para o acto, qualidades e poderes que foram verificados, respectivamente, pelo Segundo Cartório Notarial de Macau, conforme reconhecimento exarado naquela declaração, e pela informação por escrito da competente Conservatória que se encontra junta ao processo.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela

Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, de firo o pedido em epígrafe, de acordo com o estipulado no presente despacho:

Artigo primeiro

Pelo presente contrato as cláusulas terceira, quarta e quinta do contrato constante do Despacho n.º 116/SATOP/90, publicado no *Boletim Oficial* n.º 49, de 3 de Dezembro de 1990, que titula a concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 7 578 (sete mil quinhentos e setenta e oito) metros quadrados, situado no quarteirão 24 da Baixa da Taipa, descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau sob o n.º 22 082 a fls. 145 v. do livro B-108 A, em consequência da modificação do aproveitamento deste, passam a ter a seguinte redacção:

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de cinco edifícios, sendo três de dois pisos, um de três pisos, outro de dezanove pisos, para instalação de serviços afectos ao segundo outorgante.
2. Os edifícios referidos no número anterior serão afectados às seguintes finalidades de utilização:

Escritórios: 12 455 m²;

Serviços técnicos: 8 945 m²;

Estacionamento: 6 355 m².

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante pagará a seguinte renda anual:

a)

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passará a pagar o montante global de \$ 55 510,00 (cinquenta e cinco mil, quinhentas e dez) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para serviços técnicos:
8 945 m² x \$ 2,00/m² \$ 17 890,00

ii) Área bruta para estacionamento:
6 355 m² x \$ 2,00/m² \$ 12 710,00

iii) Área bruta para escritórios:
12 455 m² x \$ 2,00/m² \$ 24 910,00

2.

3.

4.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 30 (trinta) meses, contados a partir da

publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2.

3.

4.

5.

Artigo segundo

Por força da presente alteração o segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio, a importância de \$ 3 157 467,00 (três milhões, cento e cinquenta e sete mil, quatrocentas e sessenta e sete) patacas, de uma só vez, trinta dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula a presente alteração ao contrato.

Artigo terceiro

A concessão do terreno rege-se por este contrato e pelas cláusulas do contrato de concessão titulado pelo Despacho n.º 116/SATOP/90, publicado no *Boletim Oficial* n.º 49, de 3 de Dezembro de 1990, que não o contrariem.

Artigo quarto

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 25 de Agosto de 1993. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 123/SATOP/93

Respeitante ao pedido feito pela Sociedade de Importação e Exportação Polytex, Limitada, de revisão do contrato de concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 60 782 metros quadrados, sito nos Novos Aterros da Areia Preta.

Concessão de nova parcela com a área de 30 491 metros quadrados, contígua àquele, que se destina à execução do contrato inicial (Processo n.º 954.2, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 44/93, da Comissão de Terras).

1. Pelo Despacho n.º 160/SATOP/90, publicado em suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52/90, de 26 de Dezembro, foi concedido à Sociedade de Importação e Exportação Polytex, Limitada, com sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 32, edifício Banco Tai Fung, apartamentos 603-605, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel sob o n.º 838 a fls. 38 v. do livro C-3.º, um terreno com a área de 60 782 metros quadrados, situado na zona da Areia Preta, destinado à construção de um complexo fabril, habitacional e comercial.

2. De acordo com o estipulado no n.º 3 da cláusula primeira do citado despacho, o Território compromete-se a conceder à